

## PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

### EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_, DE 2025

Art. 1º Acrescenta-se a seguinte Meta 15.b ao Objetivo 15 do Anexo do projeto de lei em epígrafe:

“Meta 15.b: Aumentar para, no mínimo, 60% (sessenta por cento) a proporção de pesquisas de mestrado e doutorado financiadas com recursos públicos que resultem em produtos, processos, patentes, publicações de altíssimo impacto ou soluções aplicáveis aos desafios sociais, econômicos e tecnológicos prioritários do Brasil, conforme métricas a serem definidas e monitoradas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes.”

### JUSTIFICAÇÃO

A Pós-Graduação (Objetivo 15) é vital para o avanço científico e tecnológico do país, mas precisamos garantir que o investimento público nessa área gere um retorno tangível para a sociedade. Não basta formar mestres e doutores; é preciso que a pesquisa produzida em nossas universidades e institutos contribua efetivamente para solucionar os problemas reais do Brasil e impulsionar nosso desenvolvimento.

A Meta 15.b proposta introduz um foco claro no impacto e na aplicabilidade da pesquisa financiada com recursos públicos. Ao estabelecer um percentual mínimo de trabalhos que devem resultar em entregas concretas (produtos, processos, patentes, publicações de alto impacto ou soluções aplicáveis), criamos um incentivo para que os programas de pós-graduação e os pesquisadores alinhem suas agendas de pesquisa com as necessidades e prioridades do país.

Sala das Sessões,

**Greyce Elias**  
**DEPUTADA FEDERAL**



\* C D 2 5 3 4 9 8 1 2 6 5 0 0 \*